

REGIMENTO INTERNO
DA
ACADEMIA DE MEDICINA
DO
RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO
DA ACADEMIA DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
Organização da Academia

Art. 1º - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- Membros Titulares, em número de 100 (cem).
- Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Membros Titulares serão assim distribuídos pelas Secções:

- Secção de Medicina – 40 (quarenta).
- Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).
- Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Art. 2º - A Academia será administrada por uma Diretoria Geral formada por Membros Titulares e Eméritos com a seguinte composição:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro Geral
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Orador
- Diretor de Assuntos Institucionais
- Vice-Diretor de Assuntos Institucionais
- Diretor da Biblioteca e Arquivo
- Diretor do Museu
- Diretor de Publicações e Eventos
- Diretores das Secções (Medicina, Cirurgia, Ciências Aplicadas à Medicina).

§ 1º – Os Membros Titulares administradores serão eleitos pela Assembléia Geral na última terça-feira do mês de setembro e terão mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

§ 2º – Nas sessões ordinárias a Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º – Cada posição será ocupada por um único Membro Titular, regularmente eleito.

§ 4º – O Conselho Consultivo será formado pelos ex-Presidentes da Academia, quer Titulares ou Eméritos, e presidido por um deles.

§ 5º – Cada Secção terá um Presidente e um Secretário, aquele eleito como os membros da Diretoria, e este escolhido pelo Presidente da Secção.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres do Acadêmico

Art. 5º - Além das disposições estatutárias, são direitos do Acadêmico:

I – Frequentar as sessões, fazer comunicações, tomar parte nas discussões e deliberações, organizar cursos, simpósios e outros eventos culturais.

II – Votar e ser votado em conformidade com as disposições estatutárias e deste Regimento.

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Academia.

IV – Receber as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos Acadêmicos:

I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento.

II – Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia.

III – Desempenhar os cargos, funções ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos.

IV – contribuir para a manutenção da Academia com as exigências pecuniárias anualmente decididas pela Diretoria.

V – Cumprir os termos do compromisso acadêmico lido em sua cerimônia de posse.

CAPÍTULO III

Competência dos Membros da Diretoria

Art. 7º – Ao Presidente compete:

I – Representar a Academia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por pessoa por ele designada.

II – Presidir as sessões da Academia.

III – Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico.

IV – Designar a ordem do dia das sessões.

V – Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da Academia.

VI – Determinar a convocação de Sessão Extraordinária, obedecendo às normas do Estatuto e deste Regimento.

VII – Dar posse aos novos Acadêmicos.

VIII – Assinar os diplomas e certificados, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações.

IX – Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos nos últimos seis meses de mandato.

X – Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos.

XI – Deferir as inscrições para membros, cargos eletivos ou prêmios, encaminhados pelo Secretário-Geral.

XII – Providenciar sobre assuntos urgentes no período que decorre entre as sessões e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado.

XIII – Encaminhar às Secções os assuntos que sejam de alçada das mesmas.

XIV – Designar comissões transitórias para fins especiais, que elegerão seu Presidente e Secretário entre seus respectivos componentes, ou incumbir determinado Acadêmico de trabalho de sua especial competência.

XV – Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à Academia, ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto.

XVI – Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias.

XVII – Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia.

XVIII – Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria.

- XIX – Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocação gratulatória por ocasião de sua posse.
- XX – Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes.
- XXI – Assinar cheques, com o tesoureiro.
- XXII – Exercer o voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria e de Presidente de Secção.
- XXIII – Fazer comunicações de natureza científica, sem passar a Presidência a quem de direito, mas não poderá apresentar propostas, indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.
- XXIV – Quando a manutenção da ordem ou quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá suspender ou encerrar a sessão, sem consultar os Acadêmicos presentes.
- XXV – Não permitir que as discussões assumam caráter pessoal, nem os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida podendo, nesses casos, interromper qualquer leitura ou oração .
- XXVI – Baixar e revogar Ordens Internas, de caráter permanente (OIP), visando criar e manter rotinas e tradições na Academia.

Parágrafo único – As publicações, prêmios, cerimônias e votações terão normas em Ordens Internas específicas.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, respeitado o Artigo 2º em sua ordem hierárquica.

Art. 9º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes.
- II – Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa.
- III – Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres, científicas ou culturais, nacionais e estrangeiras, no país e fora dele.
- IV – Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro.
- V – Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia.
- VI – Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e Fundamentos Históricos da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, juntamente com o Primeiro e o Segundo Secretário.
- VII – Organizar e manter atualizado o quadro dos membros da Academia.
- VIII – Receber as inscrições de candidatos a membros, a cargos eletivos ou a prêmios e, se atenderem as exigências estatutárias e regimentais, encaminhá-las ao Presidente para deferimento da respectiva inscrição.
- IX – Apresentar e ler, na sessão comemorativa do aniversário da Academia, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico.

X – Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 10 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.
- II – Colaborar com o Secretário Geral, quando necessário.
- III – Convocar as sessões marcadas pelo Presidente.
- IV – Ter a seu cargo a correspondência do expediente.
- V – Apresentar e ler o expediente nas sessões.
- VI – Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, juntamente com o Secretário Geral e o Segundo Secretário.
- VII – Encerrar ao fim de cada sessão, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Art. 11 - Ao Segundo Secretário compete:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário.
- III – Redigir e ler as Atas das sessões.
- IV – Organizar e redigir o Boletim, o Dicionário Biográfico e os Fundamentos Históricos da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário.

Art. 12 - Aos Tesouheiros competem:

§ 1º - Ao Tesoureiro Geral:

- I – Providenciar a cobrança das anuidades e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados.
- II – Receber das repartições públicas, dos estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como juros, subvenções, auxílios e donativos à Academia.
- III – Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente.
- IV – Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente.
- V – Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo.
- VI – Apresentar anualmente as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembléia Geral.
- VII – Assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário Geral.

§ 2º - Ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Tesoureiro Geral, segundo suas instruções.
- II – Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro, segundo suas instruções.
- II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13 - Ao Orador compete:

- I – Fazer, na sessão solene comemorativa do aniversário da Academia, o elogio dos Acadêmicos falecidos durante o ano social e apresentar sucintamente os novos Acadêmicos.
- II – Fazer alocações nas solenidades promovidas pela Academia, quando designado pelo Presidente.

Art. 14 – Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

- I – Assistir o Presidente, quando solicitado, na atuação junto aos órgãos públicos e instituições privadas visando a incessante busca de melhorias na área da saúde.
- I – Assessorar o Presidente na elaboração do plano de assuntos institucionais.
- II – Acompanhar a tramitação de projetos, programas, acordos, convênio e demais processos que tratem de matéria de interesse institucional.

Parágrafo único - Ao Vice-Diretor de Assuntos Institucionais compete substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15 - Ao Diretor da Biblioteca e Arquivo compete:

- I – Proceder à organização, guarda, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo.
- II – Manter coleções completas das publicações da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, Boletim, Dicionário Biográfico e Fundamentos Históricos.
- III - Especializar a Biblioteca para assuntos de medicina e de publicações de Acadêmicos, adquiridos por doações e permutas ou compras previamente autorizadas pelo Presidente.
- IV – Manter atualizado, com a colaboração do Secretário Geral, o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica, social e endereços.
- VII – Ter em dia o catálogo da Biblioteca.

Art. 16 - Ao Diretor do Museu compete:

- I – Proceder à organização e conservação do Museu.
- II – Solicitar aos membros da Academia a colaboração visando enriquecer o Museu.
- III – Organizar o histórico de cada peça do Museu e ter em dia catálogos dos mesmos.
- IV – Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, às autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas a colaboração para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Museu.
- V – Redigir e enviar aos meios de comunicação e aos médicos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades do Museu, a fim de tornar conhecido os propósitos da Academia.
- VI – Promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com o Museu.

Art. 17 - Ao Diretor de Publicações e Eventos compete:

- I – Incentivar publicações na Revista Científica da Academia de Medicina do Rio de Janeiro.
- II – Proceder, juntamente com a presidência, a todas as etapas necessárias à sua continuidade.
- III – Organizar as regras de publicação.

Art. 18 – Ao Presidente de Secção compete:

- I – Presidir as reuniões da respectiva Secção.
- II – Emitir parecer sobre o mérito dos candidatos a títulos de Honorário ou Correspondente de sua respectiva Secção.
- III – Organizar e promover cursos e apresentações científicas de assuntos pertinentes à respectiva Secção.
- IV – Designar o Secretário da Secção, que convocará as reuniões da mesma e redigirá suas Atas.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente da Secção caberá a direção ao Acadêmico mais antigo.

Art. 19 – Ao Secretário da Secção compete:

- I – Convocar, em nome do Presidente da Secção, as reuniões da mesma.
- II – Redigir as atas das reuniões da Secção.

CAPÍTULO IV

Admissão dos Membros da Academia

Membros Titulares

Art. 20 – A admissão de Membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação de uma comissão de 3 (três) Membros, Titulares ou Eméritos, da Secção em que houver ocorrido a vaga, eleita pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros dessa comissão serão eleitos em votação secreta, durante sessão ordinária da Academia.

Art. 21 - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ser graduado em Curso Superior de Medicina, por tempo não inferior a quinze anos;
- c) apresentar uma memória ou dissertação inédita e de lavra própria;
- d) comprovar sua atividade científico-profissional através da apresentação dos seus títulos e trabalhos;
- e) requerer sua inscrição ao Presidente da Academia mencionando a vaga à qual concorrerá.

Art. 22 – A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”.

§ 1º - Nesse livro registrar-se-ão, em colunas distintas:

- a) data de inscrição;
- b) nome do candidato;
- c) nacionalidade;
- d) data de formatura e o nome da Faculdade em que foi diplomado;
- e) residência, consultório, hospital, telefones, endereço eletrônico e toda e qualquer outra informação útil.
- f) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário Geral, os documentos referentes às condições exigidas no Art. 20 antes de completado o prazo de até noventa (90) dias de abertas as inscrições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

§ 3º O candidato à admissão no quadro de Membros Titulares só poderá inscrever-se na Secção a que corresponda à sua atividade profissional, didática ou científica. Sua candidatura se efetivará após o pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.

Art. 23 – Na sessão ordinária imediata à verificação de vaga de Membro Titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento que serão encerradas na Secretaria, contra recibo, às 18 horas do último dia.

§ 1º – Se, antes de preenchida uma vaga, outra ocorrer na mesma Secção, o Presidente declarará abertas as inscrições para esta vaga somente após o preenchimento da anterior, salvo no caso de abertura de vaga por passagem de Membro Titular a Emérito.

§ 2º – A vaga será considerada preenchida após a leitura do compromisso acadêmico, recepção do diploma e imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente.

§ 3º – Caso o último dia de prazo das inscrições ocorra em dia em que não haja expediente na Academia, as inscrições se encerrarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatas inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º – A comissão escolherá um de seus membros para Relator.

§ 3º – Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação, que poderá ser alterada pela Secção.

§ 4º – Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, o Presidente, na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

§ 5º – Caso a nova comissão não cumpra suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir à Assembléia Geral independente de parecer, mediante requerimento justificado de um Membro Titular ou Emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito pelo Presidente da Secção em que se tiver dado a vaga.

Art. 25 – O Presidente da Secção, recebido o parecer da comissão, convocará uma sessão com o comparecimento da maioria de seus membros quando será discutido o parecer e considerada a habilitação dos candidatos que serão classificados, caso seja necessário.

§ 1º – Os Acadêmicos Eméritos não comporão número mas darão quorum à reunião de qualquer Secção a que comparecerem, mantidas todas suas prerrogativas.

§ 2º – Se um Acadêmico Emérito for eleito Presidente de uma Secção, dará número e quorum somente na Secção para onde for eleito, durante o seu mandato.

Art. 26– Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Secção procederá à habilitação dos candidatos e à sua classificação, se necessário for, sempre por escrutínio secreto.

Art. 27 – O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único – Terminada a apuração, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 28 – Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e da classificação, se a houver, e dos demais documentos que serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 29 – Na sessão seguinte à que se refere o artigo anterior, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Secção e os demais documentos, proceder-se-á à eleição.

§ 1º – Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembléia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º – Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quorum de 35 (trinta e cinco) membros titulares e eméritos.

§ 3º – É exigência para que o candidato seja eleito que obtenha um mínimo de 20 (vinte) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna.

§ 4º – Havendo mais de um candidato e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 20 (vinte) votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições. Na hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o segundo escrutínio.

§ 5º – Não logrando os candidatos o exigido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

Art. 30 – Na eleição para Membro Titular deverá atender-se sempre à inteireza moral dos candidatos.

Art. 31 – Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º – Preenchida essa exigência, o Presidente, de acordo com o candidato eleito, marcará a data de sua posse.

§ 2º – Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para o qual foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º – A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

“Prometo neste instante em que me é imposta a medalha simbólica de Membro Titular, cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões desta Academia de Medicina do Rio de Janeiro e a pugnar pelo seu engrandecimento. Prometo trabalhar pelo progresso das ciências, escopo infatigavelmente perseguido pelos que se empenham para o bem da humanidade e para a grandeza de nosso País”.

§ 4º – O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem, no ato da posse, lhe sirva de paraninfo e lhe faça a alocução gratulatória, de acordo com o Presidente.

Honorários

Art. 32 – A Academia de Medicina do Rio de Janeiro outorgará o título de Honorário a profissional da área de saúde, nacional ou estrangeiro, credenciado por seu notório saber e irreprochável caráter e cujas atribuições e realizações tenham concorrido para o engrandecimento da Medicina ou sejam consideradas de efetivo valor para a humanidade.

Art. 33 – A proposta para a outorga do título será de iniciativa da Secção mais afim à área em que atua o indicado, devendo ser subscrita pelo menos por um quarto do total dos membros que a integram.

§ 1º – A indicação deverá ser justificada e acompanhada de uma relação dos títulos, trabalhos publicados e contribuições científicas do homenageado.

§ 2º – Em sessão secreta especialmente convocada pelo Presidente da Secção, exigindo-se a presença mínima da maioria de seus membros, será apreciada a proposta e procedida a votação, considerando-se rejeitada se um terço dos votantes manifestar-se contrário à mesma.

§ 3º – Aceita a indicação, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção cabendo a este entregá-la em sobrecarta fechada ao Presidente da Academia.

§ 4º – Em face da resolução da Secção, o Presidente da Academia convocará uma reunião de Diretoria que homologará ou não a proposta. Se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes, deve o Presidente, no prazo máximo de duas sessões ordinárias consecutivas, submeter o processo, acrescido do parecer da Presidência, a uma reunião da Assembléia Geral.

Art. 34 – A distinção consistirá em um Diploma e a imposição do colar Acadêmico, cuja aquisição será providenciada pelo agraciado com o título de Honorário Nacional, e, sem qualquer ônus para o Honorário Estrangeiro que vier pessoalmente recebê-lo em sessão solene.

§ 1º – O emposse do Honorário Nacional, por desejo expresso do mesmo, poderá efetuar-se em sessão ordinária, constituindo-se em ato preliminar do programado para aquela sessão. Do contrário ocorrerá em sessão solene, adotando-se ritual igual

ao prescrito no parágrafo 3º e parágrafo 4º do Art. 30 deste Regimento, excluído o compromisso exigido dos novos Membros Titulares na solenidade de posse.

§ 2º – Caso o Honorário Estrangeiro não possa comparecer a sessão ordinária ou a sessão solene a ser realizada com sua concordância, a Academia providenciará que seu Diploma lhe seja entregue por um dos integrantes da Representação Diplomática do Brasil no país de seu domicílio.

§ 3º – Remeter-se-á, juntamente com o título conferido, uma súmula sobre a pessoa homenageada com o título e as principais justificativas da concessão do mesmo.

Art. 35 – Não haverá número limitado de Honorários Nacionais ou Estrangeiros; entretanto, as outorgas anuais não poderão ultrapassar a 3 (três) Nacionais enquanto o número anual de Estrangeiros fica a critério da Diretoria.

Correspondentes

Art. 36 – Não haverá número limitado de Correspondentes Nacionais ou Estrangeiros; entretanto as outorgas anuais não poderão ultrapassar de 2 (duas) em cada modalidade.

Art. 37 – São condições para candidatura a Correspondente:

I – Ser formada em Medicina por tempo não inferior a 15 anos.

II – Apresentar um memorial de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico.

III – Residir fora da cidade do Rio de Janeiro.

IV – Solicitar sua inscrição mediante carta ao Presidente da Academia, acompanhada de um resumo de seu currículo. O Presidente poderá exigir a presença do candidato.

V – Aceita a inscrição, o candidato nacional deverá enviar cópia da carta e do resumo de títulos e trabalhos a todos os membros da Secção a que pretende se candidatar.

VI – O candidato estrangeiro, além das condições acima, deverá ser recomendado por quinze acadêmicos da Secção correspondente que providenciarão o envio da cópia do resumo de seu currículo aos outros membros.

Art. 38 – Em sessão previamente agendada, a Secção avaliará os candidatos a Correspondente de acordo com o Artigo 26 e seu parágrafo único e Artigo 27 deste Regimento, enviando ao Presidente os documentos e a ata da sessão.

Art. 39 – O Presidente marcará a eleição para data conveniente, de acordo com a agenda da Academia e serão aplicadas as normas para eleição de Membros Titulares constantes do Artigo 28 e seus parágrafos e Artigo 29 deste Regimento.

Art. 40 – A Academia anunciará a existência de vagas para Correspondente.

Art. 41 – Os eleitos para as categorias de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária, e receberão um diploma.

§ 1º – A posse dos Correspondentes nacionais será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, ou na sessão solene de Aniversário da Academia, quando receberão diploma.

§ 2º – Em situações excepcionais, Correspondentes estrangeiros impossibilitados de comparecer poderão solicitar por correspondência ao Presidente da Academia, a indicação de Acadêmico Titular ou Emérito que receba o diploma em seu nome.

Art. 42 – Haverá um livro destinado exclusivamente ao registro das proposições e candidaturas à categoria de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, dividido em 02 (duas) partes, ou seja, uma para cada categoria.

CAPÍTULO V

Sessões

Art. 43 – A Academia realizará sessão solene no dia 20 de outubro de cada ano, aniversário de sua fundação, podendo associar outras atividades, como a posse de nova Diretoria e dos Presidentes de Secção, apresentação de relatórios, posse do Presidente de Honra ou do Vice-Presidente de Honra da Academia, posse de Membros Titulares, Honorários e Beneméritos e outras que a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo único – A posse da Diretoria e dos Presidentes de Secção realizar-se-á na primeira parte da sessão de 20 de outubro do ano das eleições gerais.

Art. 44 – Na sessão de aniversário, o Presidente pronunciará o discurso de abertura e a alocução de encerramento, o Secretário Geral lerá o relatório sucinto das ocorrências mais notáveis e dos trabalhos acadêmicos do ano social, anunciará os prêmios estabelecidos ou aceitos para o ano seguinte, o Orador reverenciará os Acadêmicos falecidos e, se for o caso, fará a apreciação sucinta dos novos Acadêmicos.

Parágrafo único – Nessa sessão serão entregues os prêmios concedidos e serão anunciados os estabelecidos ou aceitos pela Academia para o ano acadêmico seguinte.

Art. 45 – Além da sessão de aniversário de sua fundação e das sessões de posse dos novos Membros Titulares, poderá a Academia realizar outras sessões solenes, se o julgar conveniente.

Art. 46 – A Academia realizará sessão extraordinária quando o Presidente julgar necessário ou quando algum Acadêmico o solicitar, mediante requerimento justificado e aprovado em sessão.

Art. 47 – As sessões ordinárias e as solenes serão públicas.

Parágrafo único – Nas sessões solenes e nas de recepção de Acadêmicos, o uso do traje de rigor e das insígnias acadêmicas serão obrigatório para os membros da Academia.

Art. 48 – A Academia poderá realizar sessões secretas ou tornar secreta uma parte de qualquer sessão, ordinária ou extraordinária.

Art. 49 – A sessão destinada às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção consagrar-se-á exclusivamente a esse fim.

Art. 50 – Das sessões será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e por um dos Secretários, no mínimo.

Parágrafo único - Das atas das sessões deverá constar obrigatoriamente a relação nominal dos Acadêmicos presentes sendo que para as atas das sessões secretas ou para a parte tornada secreta de qualquer sessão haverá um livro especial.

Art. 51 – As sessões da Academia serão marcadas pelo Presidente e convocadas pelo Primeiro Secretário, com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 52 – As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, em dia e hora prefixados.

§ 1º – Se por qualquer motivo houver impedimento no dia marcado para a sessão ordinária mensal, poderá ser ela realizada no dia útil seguinte.

§ 2º – A sessão ordinária mensal não se efetuará no dia do falecimento ou sepultamento de qualquer Acadêmico.

Art. 53 – As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: expediente e ordem do dia.

I – O expediente constará de:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Apresentação da correspondência recebida, indicações e requerimentos;
- c) Leitura, discussão e votação de pareceres e relatórios;
- d) Informações sobre abertura de vagas no quadro acadêmico e inscrições de candidatos;
- e) Abertura da palavra aos Acadêmicos com tempo limitado pelo Presidente.

II – A ordem do dia, a ser decidida pelo Presidente, constará de:

- a) Sessão científica: recentes progressos da Medicina (10 minutos);
- b) Conferências médico-científicas (40 minutos);
- c) Discussão e votação de matéria adiada;
- d) Votação de matéria encerrada.

Art. 54 – A pedido justificado de algum Acadêmico, poderá ser concedida alteração da ordem dos trabalhos sendo que no fim de toda sessão, o Primeiro Secretário encerrará, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos que a ela tiverem comparecido.

Art. 55 – A Academia poderá permitir a profissional de outras instituições a apresentação de trabalhos desde que este seja introduzido por um ou mais Acadêmicos.

CAPÍTULO VI

Apresentação de Trabalhos

Art. 56 – Os pareceres e relatórios serão sempre dados por escrito e assinados por seus autores, ou ao menos pela maioria deles quando forem trabalhos de comissão. Os mesmos serão lidos pelo relator ou por qualquer dos signatários e, na falta deles, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º – Os membros discordantes poderão fundamentar seus votos, em separado.

§ 2º – Os pareceres e relatórios terminarão sempre por uma ou mais conclusões, que serão submetidas à discussão e votação.

§ 3º – As emendas apresentadas às conclusões de parecer ou relatório serão discutidas e votadas juntamente com a matéria.

Art. 57 – Não tendo sido marcado prazo para a apresentação de parecer ou relatório, o relator ou a comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, porém o Presidente prorrogá-la por mais 30 (trinta) dias, no máximo.

Parágrafo único – Esgotado o prazo da prorrogação, se não houver o relator ou a comissão apresentado o parecer ou relatório, será o encargo transferido a outro relator ou a outra comissão.

Art. 58 – As comunicações escritas serão assinadas e, após a leitura, entregues em 2 (duas) vias à Mesa. Das verbais serão dados imediatamente extratos para publicação.

Art. 59 – As conferências não durarão mais de 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único – Se houver discussão, cada Acadêmico disporá de 2 (dois) minutos e o conferencista de 10 (dez) minutos, no final, para responder a todos os questionamentos.

CAPÍTULO VII

Discussões

Art. 60 – O autor ou signatário de proposta ou questão dada à discussão deverá abrir o debate, e a marcha deste será regulada pelo Presidente, de acordo com que dispõe este Regimento.

Art. 61 – Só será permitido requerimento de urgência quando ficar demonstrado que o adiamento prejudicará ou anulará o objetivo da proposta ou da questão.

Art. 62 – Só se poderá falar pela ordem, antes da discussão ou durante a mesma, para se indicar o melhor modo de dirigi-la, ou, no fim, para encaminhar a votação ou propor qualquer alvitre nesse sentido.

Art. 63 – Prorrogada a sessão a pedido de algum Acadêmico, a prorrogação só aproveitará àquele em favor do qual tiver sido concedida.

Art. 64 – Esgotado o tempo da sessão, poderá o orador ficar com a palavra garantida para a sessão seguinte, se não houver prorrogação.

Art. 65 – Diálogos e apartes serão permitidos com a anuência do orador.

Art. 66 – Só ao Presidente será lícito interromper o orador, para chamada à ordem ou aviso da terminação do tempo regimental.

Art. 67 – Não havendo mais quem peça a palavra em qualquer discussão, o Presidente a encerrará e submeterá o assunto à votação, se houver número legal, ou a transferirá, no caso contrário.

Parágrafo único – A discussão poderá ser adiada ou encerrada mediante requerimento de qualquer Acadêmico e aprovação dos presentes.

CAPÍTULO VIII

Votações, Eleições e Posses

Art. 68 – O direito de voto é privativo dos membros titulares e eméritos.

Art. 69 – As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º – A votação nominal só se fará a requerimento verbal de algum Acadêmico, com a anuência, sem discussão, da maioria dos presentes.

§ 2º – A votação por escrutínio secreto far-se-á:

- a) Nas eleições para os cargos Acadêmicos;
- b) Na admissão e eliminação de Acadêmicos;
- c) Na escolha de comissão julgadora de memórias, dos títulos e dos trabalhos dos candidatos a membros titulares;
- d) No julgamento dos trabalhos de concorrentes a Prêmios Acadêmicos;
- e) Em outros casos não previstos neste parágrafo, e a critério da maioria dos membros titulares e eméritos.

Art. 70 – Na votação por escrutínio secreto não será lícito ao Acadêmico fazer de qualquer modo declaração de voto.

Art. 71 – Todos os votos depositados na urna serão apurados. O quorum eleitoral será aquele constituído da soma dos votos válidos e dos em branco, sendo que o total de votos não poderá ultrapassar o número de votantes.

Parágrafo único – Os votos nulos não serão computados e estarão excluídos do quorum eleitoral. Considera-se voto nulo aquele identificado, rasurado ou que contenha mais de uma célula no mesmo envelope.

Art. 72 – Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único – As normas de apuração serão definidas pela Diretoria, respeitadas as tradições da Academia de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 73 – As eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção efetuar-se-ão de dois em dois anos, na última terça-feira do mês de setembro, para cada cargo separadamente, não sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º – Esta sessão consagrada exclusivamente às eleições, será secreta.

§ 2º – Nenhum Acadêmico poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo eletivo.

§ 3º – Será considerado eleito o Acadêmico que tiver obtido a maioria absoluta de votos dos membros titulares e eméritos presentes.

§ 4º – Se nenhum Acadêmico houver logrado essa maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§ 5º – No caso de empate entre dois ou mais Acadêmicos, proceder-se-á a outro escrutínio entre eles. Se persistir o empate o Acadêmico mais antigo na Academia será considerado eleito.

Art. 74 – As vagas que se derem durante o biênio que se seguir às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção, serão logo preenchidas mediante eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para findar o mesmo, devendo, neste caso, designar o Presidente os que devam preencher as referidas vagas, até as próximas eleições gerais.

Parágrafo único – Caso se verifique a vaga de Presidente menos de seis meses antes do término do biênio, exercerá a Presidência, até as próximas eleições gerais, o Primeiro Vice-Presidente, e, na falta deste, o Segundo Vice-Presidente.

Art. 75 – Para Presidente de qualquer Secção só poderá ser eleito membro titular ou emérito a ela pertencente.

Art. 76 – A nenhum Acadêmico será permitido protestar contra as decisões na Academia. Ser-lhe-á, porém, lícito pedir que seja consignada em ata a declaração do voto que houver dado, salvo quando se tratar de votação secreta.

Art. 77 – A opinião da Academia sobre qualquer assunto só poderá ser emitida com a presença de, pelo menos, 30 (trinta) membros, titulares ou eméritos, em sessão especialmente convocada.

CAPÍTULO IX

Número para as Sessões

Art. 78 – Não poderá haver sessão ordinária ou extraordinária sem a presença de, no mínimo, 10 (dez) Acadêmicos.

Parágrafo único – Se, meia hora após a marcada para o início da sessão não houver número legal, o Presidente ou, na falta deste, quem o substituir, declarará no livro de presença o motivo por que não se efetuará a reunião, declaração que poderá ser feita por qualquer Acadêmico, se também faltarem os substitutos legais do Presidente.

Art. 79 – Nas sessões para eleger os membros da Diretoria será necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros titulares ou eméritos, ou no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, de acordo com o § 1º do artigo 18 do Estatuto.

Art. 80 – Nas sessões em que se realizar a escolha da comissão para julgar as memórias, títulos e trabalhos dos candidatos a membros titulares, e nas destinadas ao julgamento de trabalhos de concorrentes a prêmios, será necessário o comparecimento de, no mínimo, 20 (vinte) membros, titulares ou eméritos.

Art. 81 – Para a sessão secreta destinada a aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos exigirá-se a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros titulares ou eméritos, ou no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, de acordo com o § 1º do artigo 18 do Estatuto.

Art. 82 – Na sessão ou nas sessões em que se discutir projeto de reforma do Estatuto ou proposta de modificações do Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, 20 (vinte) membros, titulares ou eméritos.

Art. 83 – Na sessão ou nas sessões destinadas à votação de projeto de reforma do Estatuto ou de modificações no Regimento Interno será necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros titulares ou eméritos, ou no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, de acordo com o § 1º do artigo 18 do Estatuto.

Art. 84 – Nas sessões destinadas à resolução dos casos omissos ou duvidosos porventura existentes no Estatuto ou Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, 30 (trinta) membros, titulares ou eméritos.

Art. 85 – A dissolução da Academia só poderá ser decidida em assembléia geral com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros titulares ou eméritos, ou no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, de acordo com o § 1º do artigo 18 do Estatuto.

Art. 86 – A reunião de qualquer Secção destinada á aprovação dos candidatos ao preenchimento de vagas no quadro acadêmico, só se efetuará com a presença da maioria dos membros componentes da mesma. O membro emérito não constituirá número, mas dará quorum a qualquer sessão a que comparecer, mantidos todos os direitos e deveres de membro titular, ressalvadas as condições do artigo 24, § 2º deste Regimento.

CAPÍTULO X

Prêmios

Art. 87 – Será instituído o “Prêmio Academia de Medicina do Rio de Janeiro” a ser concedido por diploma a quem apresentar o melhor trabalho inédito. A Academia poderá aceitar patrocinadores que propiciarão ajuda financeira ao vencedor do prêmio, sempre no interesse do aperfeiçoamento da Medicina.

Art. 88 – Além desse prêmio, que é oficial, serão conferidos outros, em conformidade com as disposições de seus instituidores, aceitas pela Academia.

Art. 89 – Nenhuma instituição de prêmio poderá ser aceita pela Academia sem o parecer de uma comissão especial de três membros designados pelo Presidente.

Parágrafo único – A votação do parecer dessa comissão deverá constar da ordem do dia da sessão em que tiver de ser realizada.

Art. 90 – Aos prêmios não poderão concorrer membros da Academia.

Art. 91 – É vedado concorrer a mais de um prêmio com o mesmo trabalho.

Art. 92 – Os candidatos a prêmios poderão apresentar trabalhos feitos em colaboração.

§ 1º – Nos trabalhos de colaboração levar-se-á ainda em conta o número de colaboradores.

§ 2º – Quando o trabalho premiado for de colaboração, a Academia conferirá só um prêmio e dará um diploma coletivo a cada colaborador.

Art. 93 – A Academia anunciará na Assembléia Geral Ordinária do dia 20 de outubro, data de sua fundação, a relação dos diversos prêmios estabelecidos ou aceitos para o ano seguinte.

Art. 94 – Os trabalhos dos concorrentes a prêmios deverão ser entregues na sede da Academia no período de 12hs às 16hs do dia 30 de setembro, exceto aqueles que tiverem data especificada para sua entrega.

Art. 95 – Os trabalhos dos concorrentes a prêmios continuarão de propriedade de seus autores, que os poderão publicar como lhes aprouver, mas os exemplares entregues à Academia não lhes serão devolvidos.

Parágrafo único – Para poder constar na publicação que o trabalho foi premiado, nenhuma alteração nele poderá ser feita, salvo se o autor quiser retificar, com a anuência da Academia, o que lhe haja sido criticado no parecer.

Art. 96 – Ao autor premiado conferir-se-á, além do prêmio, um diploma assinado pelo Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 97 – Para o julgamento do valor dos trabalhos dos concorrentes a prêmios, o Presidente da Academia nomeará comissões especiais, e os relatórios por elas apresentados serão discutidos e votados em sessão secreta.

Art. 98 – Todo trabalho de colaboração, ao ser entregue à Academia, deverá trazer, abaixo do título, a declaração “Escrito em colaboração”, e o número e nome dos colaboradores, sem o que perderão estes o direito ao prêmio que porventura lhes seja concedido.

CAPÍTULO **Da Receita e Despesas**

Art. 99 – A receita da Academia compreenderá:

- a) as contribuições estabelecidas para os Acadêmicos.
- b) as subvenções e auxílios oficiais.
- c) as taxas de admissões.
- d) os rendimentos de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos.

- e) o produto da venda de publicações.
- f) os legados que lhe forem feitos.
- g) as dádivas de Acadêmicos.
- h) rendas eventuais.

Art. 100 – As despesas da Academia far-se-ão com:

- a) A construção, instalação e conservação de sua sede.
- b) Os salários e as gratificações dos funcionários.
- c) Os serviços e utilidades imprescindíveis.
- d) A aquisição de material de expediente.
- e) A aquisição de mobiliário e peças para o Museu.
- f) A aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca.
- g) A publicação do Boletim ou Anais.
- h) As outras publicações.
- i) A concessão de prêmios.
- j) A franquia postal e telegráfica do expediente.
- k) Os gastos eventuais.

CAPÍTULO **Patrimônio**

Artigo 101 – O patrimônio da Academia constituir-se-á:

- a) Dos bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser legados ou doados.
- b) Das contribuições e das que forem taxadas em seu benefício.
- e) Dos saldos disponíveis.

Parágrafo único – O patrimônio será administrado pela diretoria da Academia, auxiliada pelos Ex-Presidentes.

CAPÍTULO V **Disposições Finais e Transitórias.**

Art. 102 – A data festiva da Academia será o dia 20 de outubro, data de sua fundação.

Art. 103 – A Academia estará em recesso de 1º de dezembro ao último dia de março, podendo reunir-se extraordinariamente caso a Diretoria julgue necessário.

Parágrafo único – No período de recesso, a Academia poderá reunir-se em sessão extraordinária quando houver justo motivo, a critério do Presidente ou a requerimento de, pelo menos 25 (vinte e cinco) membros titulares e eméritos.

Art. 104 – A Academia poderá publicar boletins, premiar trabalhos somente de autores estranhos aos seus quadros, promover a realização de congressos nacionais e internacionais, como forma de incentivar o estudo sistemático dos problemas afeitos à ciência médica nutricional.

Art. 105 – A Academia não tomará em consideração qualquer consulta relativa a medicamentos, aparelhos médicos ou cirúrgicos ou processos, salvo quando ela proceder dos poderes públicos.

Art. 106 – A academia distinguirá as pessoas que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento, com os seguintes títulos: Grande Benfeitor, Benfeitor e Benemérito.

§ 1º – O título de Grande Benfeitor e o de Benfeitor serão concedidos às pessoas, físicas ou jurídicas, que doarem valiosos recursos materiais à Academia e o de Benemérito àqueles que lhe prestarem relevantes serviços.

§ 2º – As propostas para a concessão desses títulos caberão à Diretoria e, devidamente justificadas, serão levadas a plenário, que decidirá sobre elas, em sessão especialmente convocada e a que estejam presentes, no mínimo, 20 (vinte) membros titulares ou eméritos.

Art. 107 – A Academia instituirá patronos para as cadeiras dos membros titulares com o fim de honrar os grandes vultos da Medicina e a memória dos seus fundadores.

Parágrafo único – A escolha dos grandes vultos aos quais se refere este artigo dependerá da aprovação por 2/3 (dois terços) de votos em sessão a que estejam presentes, no mínimo, 30 (trinta) membros, titulares ou eméritos.

Art. 108 – No caso de dissolução, todos os bens e valores da Academia serão entregues ao Governo Municipal, a fim de serem destinados a instituições congêneres.

Art. 109 – As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas, de acordo com as necessidades, desde que não impliquem em alteração do Estatuto,

mediante proposta assinada por 10 (dez) e com a aprovação de, pelo menos, 20 (vinte) membros titulares e eméritos.

§ 1º – Recebido o pedido, o Presidente da Academia designará uma comissão de, pelo menos, três membros, titulares ou eméritos, escolhidos entre os que o tiverem assinado, para elaborarem o projeto de reforma, devendo a comissão funcionar sob a presidência do Presidente ou de outro Acadêmico por ele designado.

§ 2º – À sessão ou às sessões em que se discutir o projeto de reforma deverão estar presentes, no mínimo, 15 membros, titulares ou eméritos.

Art. 110 – Na sessão destinada à votação de modificações no Regimento Interno, será necessária a presença de, pelo menos, 30 (trinta) membros, titulares ou eméritos.

Art. 111 – As disposições do presente Regimento Interno aplicam-se desde logo, ressaltando-se os mandatos da atual Diretoria Executiva até as eleições a serem realizadas na última terça-feira do mês de setembro de 2010, quando será realizada a Assembléia Geral para tal fim.

Art. 112 – O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de registrado e publicado no “Diário Oficial” e só poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por solicitação de 1/5 (um quinto) e aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Titulares e Eméritos.

NOTA – Aprovado em sessão de _____ de _____ de _____. Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, matrícula nº _____, em _____ de _____ de _____. Publicado no “Diário Oficial” nº _____, em _____ de _____, página _____.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

Joaquim José do Amaral Castellões
Presidente
CI: 523012-0 CRM/RJ
CPF: 019.389.837-34

Anna Lydia Pinho do Amaral
Secretário-Geral
CI: 52.03396-0 CRM/RJ
CPF: 240.119.917-91

Visto do Advogado:

Marília Barros Castellões
OAB/RJ 20.438

